**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA DETER A INDISCIPLINA E A VIOLÊNCIA ESCOLAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, Estado do Amazonas,

APROVA,

**Art. 1º -** Fica terminantemente proibido, nas escolas da rede pública municipal de ensino, durante as aulas, o uso de aparelhos eletrônicos estranhos à rotina escolar, devendo tais aparelhos permanecerem desligados e dá outras providências.

§ 1º Para efeitos deste Projeto de Lei, são considerados aparelhos eletrônicos estranhos à rotina escolar:

a) aparelhos de telefonia celular;
b) games, palmtops e similares;
c) aparelhos receptores de rádio;
d) aparelhos sonoros e eletrônicos afins.

**Art. 2º -** Fica proibido, durante as aulas, sob pena de reprimenda, o consumo de guloseimas, o uso de chapéu, boné e similares, bem como o porte de armas (brancas ou de fogo) de qualquer natureza, e de quaisquer objetos alheios às atividades didático-pedagógicas que possam prejudicar, direta ou indiretamente, o bom desempenho do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 3º -** Não serão tolerados e serão passíveis de sanções, os casos de indisciplina (conversa excessiva, impropérios, agressões físicas, desrespeitos ao professor ou a colegas).

**Parágrafo Único** - A direção escolar, ouvida a congregação de professores, aplicará as medidas cabíveis para cada situação.

**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a celebrar parcerias com o Ministério Público e o Juizado da Infância e Juventude para adoção de providências, objetivando a implementação desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 17 de abril de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FRANCISCO WALTELITON DE SOUZA PINTO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Francisco Waltéliton de Souza Pinto**
Autor – Vereador do PSDB

**Exposição de Motivos: (JUSTIFICATIVA)**

Conforme apresentado na ementa deste Projeto de Lei, o objetivo é instituir "a adoção de medidas preventivas para deter a indisciplina e a violência escolar". A intenção é implementar medidas preventivas, cautelares e até punitivas, se preciso, como resposta a um propósito comunitário.

A ideia surgiu pois o tema violência nas escolas repercute como pauta constante, na sociedade e nas mídias, não apenas em nosso município de Parintins, mas também no Brasil e no mundo. Isto mediante a uma triste realidade, que cresce dia a dia, expressivamente, de atos de violência – agressões e conflitos, notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino – e/ou ameaças de execução destes nos âmbitos escolares.

O uso do celular e de objetos elencados como uso proibido no ambiente escolar pode comprometer o desenvolvimento e a concentração dos alunos. São contínuos e preocupantes os relatos de gestores e professores que defendem tal proibição, principalmente o celular, pois muitos estudantes não o deixam desligado e a atenção é dispensada para o aparelho e isto prejudica, além do aprendizado, a socialização face a face.

Devemos buscar providências para assegurar a essência do ambiente escolar, onde a atenção do aluno deve estar integralmente direcionada aos estudos. Como representante público, e principalmente como pai, temos ciência de que a Educação é um elemento significativo para o desenvolvimento cultural, social e econômico. Assim sendo, pretendemos coibir ações que venham prejudicar o processo educacional. Acredito que a adoção dessas medidas será benéfica ao bom funcionamento das atividades nas escolas de nosso município.